



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de lei nº 8/2019

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 134/2019
Data 05/09/19
às 11 horas 18 minutos.
Rogério Belato
Servidor

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PREMILIMARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM:

- I - atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- VIII - coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- IX - propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



X - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Composição

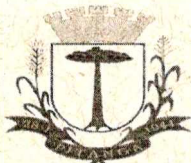
Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;
- VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VII - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Pitanga;
- VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;
- IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;
- X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Maringá;
- XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados no inciso V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º A escolha dos membros titulares e suplentes das instituições educacionais/científicas listadas no inciso VII será realizada em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembleia convocada especialmente para esse fim.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 4º Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX, X e XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

Art. 5º Os membros do conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

Seção II Da Organização

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11. O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12. O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

Art. 14. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 25 de fevereiro de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Preliminarmente, cabe ressaltar que alguns municípios apresentam "entraves" ao aceitar a aplicação de legislação municipal sobre o meio ambiente e isto é um erro!

O STF julgou com absoluto acerto e em clara consonância com a Constituição que é sim competência municipal legislar sobre o tema. Isto podemos inicialmente observar no art. 23, VI, que atribui ao Município a função de promover a defesa do meio ambiente. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Já o art. 30, I, fala sobre a atribuição para legislar sobre matéria de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Por fim, cabe a simples leitura do art. 225 da CF. Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vale lembrar que centenas de municípios brasileiros adotaram legislação municipal para prática de maus-tratos e inúmeras ações na justiça já foram ganhas dando ao município o poder de legislar sobre o tema.

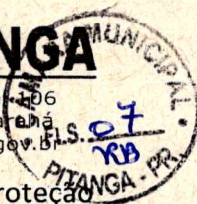
Vencida a incompetência, apresentamos os modelos a serem apresentados pelo executivo ou legislativo nos municípios:

1. Criação do conselho do bem estar animal: Competência para criação da Lei pode ser do executivo ou legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Nesse sentido se faz fundamental a criação do conselho municipal de proteção animal para auxiliar o município e suas políticas públicas voltadas ao tema da proposição, desta forma conto com os nobres pares para aprovação.

Paço da Liberdade, 25 de fevereiro de 2019

André Luiz de Oliveira
Vereador